



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2024

Autoria: Deputado Netinho Guimarães

Reconhece a Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS DO LUGAREJO FAVEIRA II E REGIÕES CIRCUNVIZINHAS**, CNPJ/MF 40.064.291/0001-04, sediada na Rua Lugarejo Faveira II, s/n, Zona Rural, CEP 49.300-000, Tobias Barreto/SE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Na forma das Leis Estaduais de números 5.495/2004, é reconhecida e declarada de Utilidade Pública a **“ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS DO LUGAREJO FAVEIRA II E REGIÕES CIRCUNVIZINHAS”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.064.291/0001-04 e com sede na Rua Lugarejo Faveira II, s/nº, Zona Rural, CEP 49.300-000, Tobias Barreto/SE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

**Netinho Guimarães
Deputado Estadual**



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a **“ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS DO LUGAREJO FAVEIRA II E REGIÕES CIRCUNVIZINHAS”**, que é uma associação sem fins lucrativos com reconhecido trabalho de prestação de serviços à comunidade Tobiense com a promoção do desenvolvimento das comunidades locais através da construção de casas em áreas rurais e urbanas nas fronteiras e regiões circunvizinhas da cidade de Tobias Barreto/SE, bem como promover a melhoria do convívio dos associados por meio de ações integrativas e representá-los perante órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações.

Cumpra-se anotar que a Associação teve origem em 16.03.2019 e que desde então vem se aperfeiçoando, tanto é que se transformou em sociedade civil organizada com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas perpetrada em 17.10.2019 e sob o nº 40.064.291/0001-04.

Nesse espeque destaca-se que a referida Associação já foi declarada de utilidade pública pelo Município de Tobias Barreto através da Lei Ordinária de nº 1.288/2023, sancionada pelo chefe do Poder Executivo local em 17 de maio de 2023 e que foi publicada na imprensa oficial em 19.05.2023 (Diário Oficial do Município de Tobias Barreto/SE, Edição 411, página 10).

Frise-se que a declaração de utilidade pública no âmbito estadual visa especialmente propiciar aos integrantes da Associação em testilha a possibilidade de buscar novas parcerias, investimentos e melhorias, até porque, ressalte-se, trata-se de uma associação construída sem finalidade econômica e com caráter meramente beneficente, assistencial, educacional, desportiva e cultural, tudo conforme está esculpido em seu Estatuto Social.

É cogente registrar ainda que desde sua origem, a gestão da Associação sempre foi desenvolvida pelos seus presidentes e diretores visando promover organização e defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos. Bem assim igualmente ganha relevo o fato de que seus associados sempre agiram com cautela e com especial observância aos princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, o que por si só já lhes assegura o direito à DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA pelo Estado de Sergipe.

Outrossim igualmente merece destaque o fato de que atualmente o Poder Executivo Federal e várias outras instituições públicas e privadas têm proporcionado benefícios a associações sem fins lucrativos devidamente constituídas semelhantes à Associação analisada *in casu* e que também tenham reconhecimento de utilidade pública em seus estados de origem, possibilitando-lhes justamente financiar construções de habitações e adquirir instrumentos de trabalho mais modernos e eficazes para os seus associados, fomentando o desenvolvimento social e econômico local.

Todos estes fatos aliados especialmente também aos anseios dos cidadãos que integram a Associação referenciada nas linhas pretéritas por evolução, liberdade e por melhoria na qualidade de vida, resta incontroverso ser imprescindível levar com urgência o projeto de Lei aqui ofertado ao Plenário da ALESE para a apreciação, discussão e votação.

Destarte, na certeza de contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Assembleia Legislativa, oportunamente impende rogar pela aprovação deste projeto de lei, conferindo, em definitivo, utilidade pública no âmbito estadual à Associação em comento, tudo conforme preconizam as normas vigentes e, em especial, a Lei Estadual de nº 5.495/2004.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

NETINHO GUIMARÃES
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003800310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Netinho Guimarães** em 07/11/2024 08:31

Checksum: **E3E8EDFC6F509FD486BCF449702AE84774051096B91D675BC93DB4270FA1310B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.